



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 011/ 2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ – UNIFAP, E A EMPRESA OPTÉCNICA
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA.

Por este instrumento de locação, a **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014 de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luz, nº 1346, Resid. Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996 – 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a **Empresa OPTÉCNICA Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.880.484/0001-97, sediada na Avenida Interlagos, 871 – bloco 11 – conj. 33 – Jardim Umuarama, São Paulo/SP, CEP 04661-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **ROBERTO LUIS RODRIGUES**, residente e domiciliado em São Paulo/SP, CPF nº 754.848.898-04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.003272/20014-64**, e fundamentada no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção e atualização dos software dos equipamentos do Laboratório Áudio Ativo Comparativo Digital para o Ensino Idiomas, SANAKO – modelo LAB100 - do Departamento de Letras da UNIFAP.

Sigue

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente contrato tem o valor global de R\$ 16.802,65 (Dezesseis mil, oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.400,22 (Hum mil, quatrocentos reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de 28 (vinte e oito) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal no Departamento Financeiro/UNIFAP, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório de serviços visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não estar a Nota Fiscal em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato são provenientes do Programa: 076218; Fonte: 0112000000; Elemento de Despesas: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, fundamentado em justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Pagar mensalmente à **CONTRATADA** o valor devido em decorrência da prestação dos serviços, após cumpridas as exigências aqui estabelecidas;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, por meio de servidor designado pela Coordenação do Curso de Letras, de modo garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta que norteou o procedimento de dispensa;
3. Notificar a Contratada, por escrito sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo estabelecido no inciso da Cláusula Sexta, deste Contrato:

4. Providenciar a publicação resumida de contrato, por extrato, e de seus adiantamentos, quando houver, no Diário Oficial da União.
5. Arcar com as despesas de deslocamento do pessoal da **CONTRATADA** utilizada na execução dos serviços a cada visita programada e a cada visita extra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar a manutenção preventiva dos equipamentos mediante visita programada a cada seis meses, compreendendo a realização dos seguintes serviços:
 - a. Verificação de todas as funções;
 - b. Assistência técnica dos equipamentos com substituição de partes e peças, quando necessário;
 - c. Capacitação operacional de professores e monitores;
 - d. Atualização tecnológica, compreendendo a instalação e treinamento de novas versões fornecidas pelo fabricante, uma vez efetuada a compra da licença anual de atualizações;
2. Garantir os serviços de adequação, inclusive com alteração do software do aplicativo LAB 100, quando houver troca de microcomputadores por modelos mais atualizados;
3. Realizar uma visita extra a cada período de 01 ano, sempre que houver necessidade;
4. Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana do pessoal empregado na execução dos serviços durante as visitas programadas e durante a visita extra;
5. Fornecer suporte técnico via telefone e via e-mail para esclarecimento de dúvidas da **CONTRATANTE** durante horário comercial;
6. Realizar manutenção corretiva sem custos adicionais desde que os materiais com defeito sejam enviados a sua sede;
7. Atender com prestaza as solicitações da **CONTRATANTE**;
8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, isto é, manter-se em situação regular, com toda a documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
9. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como com as despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, execução total ou parcial deste contrato, e descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ou propor à contratada; conforme o caso, as seguintes sanções:



- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da intimação;
- c. Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até seja promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, assim como pela superveniência de norma legal que torne inexequível a sua execução, ficando expressamente consignado o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, podendo ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.


E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo.


Macapá, 07 de Outubro de 2014.


Wilma Gomes Silva Monteiro
Pró-Reitora de Administração


Roberto Luis Rodrigues
Representante da Empresa OPTÉCNICA

Testemunhas:

1.  **Regina Schinda**
Chefe da Divisão de
Contratos e Convênios
Portaria nº 407/2013-UNIFAP
CPF: 491.626.759-15

2.  CPF: 150.315.308.80